

CONTRATO Nº. 114/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA REC FILMES LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **REC FILMES LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 14.799.901/0001-08, com sede na Travessa Marques de Herval, 1474, Pedreira – CEP: 66.085-316 – Belém/PA, Telefone: (91) 3226-4977, E-mail: recfilmes01@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUÍS GENU PAES BARRETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.756.582-34, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2021-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 003/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24374/2020) e Ata de Registro de Preços 048/2021-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais e documentação fotográfica sob demanda para formação de acervo de imagens do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **14495/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 27.879,50 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 31/08/2021, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	UN.	QTD.	Valor Unitário	Valor Parcial
1	Cobertura fotográfica de evento ou campanha institucional Serviço, com duração de até 05 (cinco) horas, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens de eventos ou campanhas institucionais do contratante, com quantidade mínima de 200 (duzentas fotografias)	Diária	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
2	Ensaio fotográfico em estúdio móvel Serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, para produção de fotos em estúdio fotográfico móvel instalado, pela empresa contratada, em espaço interno do contratante.	Diária	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00

3	Ensaio fotográfico em estúdio externo Serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, para produção de fotos em estúdio fotográfico fixo fornecido pela contratada	Diária	5	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
4	Impressão de foto (formato 32 x 39 cm) Serviço de impressão de foto no formato 32 cm x 39 cm, em papel fotográfico, 4x0 cores, para compor as galerias dos membros da Procuradoria-Geral de Justiça, Ouvidoria do MPPA e similares.	Serviço	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
5	Impressão de foto (formato 15 x 21cm) Serviço de impressão de foto no formato 15 cm x 21 cm, em papel fotográfico, 4x0 cores, para compor a galeria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e similares.	Serviço	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco Itaú, Agência nº. 1580, Conta Corrente nº. 04385-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O tipo de serviço a ser executado ao longo do período vigente do contrato, bem como seu respectivo quantitativo, será **demandado** de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigada a fazer a contratação dos serviços na sua totalidade.

8.1.1. As solicitações serão feitas pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.

8.1.2. O pedido de fornecimento dos serviços poderá ser expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de realização dos mesmos.

8.1.3. Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

8.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (pilhas, baterias, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de prestação do serviço.

8.2. No item 01 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento, a CONTRATADA deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro. A captação de imagens poderá ocorrer em dependências internas ou externas do CONTRATANTE.

8.2.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 6h e 22h, e, eventualmente, em finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA deverá estar presente no local para a prestação do serviço com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário marcado.

8.2.3. Durante a realização dos serviços fotográficos, a CONTRATADA ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

8.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos em quantidade suficiente para a prestação do serviço, que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da diária trabalhada.

8.2.5. Durante a prestação do serviço descrito no item 1 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais trajados com passeio completo no tom escuro, vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização.

8.3. Todos os serviços deverão ser realizados mediante captação de imagem com equipamento profissional fornecido pela CONTRATADA.

8.3.1. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex) ou superior, com resolução mínima de 12 (doze) megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

8.3.2. Os serviços fotográficos deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

8.4. O serviço descrito no item 2 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento deve ser realizado em Belém, em estúdio fotográfico profissional móvel, instalado pela CONTRATADA em ambiente interno disponibilizado pela CONTRATANTE.

8.4.1. O estúdio fotográfico deve conter equipamentos profissionais para captação de imagem, fundo fotográfico preto ou branco, tripés, rebatedores de luz, sombrinhas fotográficas, flash e iluminação própria para a realização do serviço.

8.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional de maquiagem e kit de maquiagem profissional para preparação da(s) pessoa(s) participante(s) do ensaio fotográfico.

8.5. O serviço descrito no item 3 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento deve ser realizado em estúdio fotográfico profissional fornecido pela CONTRATADA no município de Belém.

8.5.1. O estúdio fotográfico deve conter equipamentos profissionais para captação de imagem, fundo fotográfico preto ou branco, tripés, rebatedores de luz, sombrinhas fotográficas, flash e iluminação própria para a realização do serviço.

8.5.2. Referido estúdio deve atender as normas mínimas de acessibilidade a edificações determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sobretudo para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. A estrutura deve conter, no mínimo, rampas, espaço de circulação para pessoas em cadeiras de rodas ou elevadores caso o ambiente possua mais de um pavimento.

8.5.3. O estúdio fotográfico deve dispor de sistemas hidráulicos preventivos de combate a incêndio caso o ambiente fornecido pela CONTRATADA se enquadre no rol de edificações obrigadas a possuir tal estrutura, conforme normas da ABNT.

8.5.4. A CONTRATANTE realizará visita técnica prévia às instalações da CONTRATADA para comprovar as estruturas exigidas nos itens 8.5.2 e 8.5.3, caso aplicáveis.

8.5.5. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional de maquiagem e kit de maquiagem profissional para preparação da(s) pessoa(s) participante(s) do ensaio fotográfico.

8.6. Os serviços descritos nos itens 4, 5 e 6 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento só deverão ser realizados após a CONTRATANTE indicar à CONTRATADA quais fotos devem ser impressas.

- 8.6.1.** A CONTRATADA tem até 2 (dois) dias úteis para entregar à CONTRATANTE as fotografias impressas descritas nos itens 4, 5 e 6 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento.
- 8.6.2.** O prazo de entrega começa a contar a partir do momento em que a CONTRATANTE indica à CONTRATA quais fotografias deverão ser impressas.
- 8.7.** Todos os materiais produzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes. O prazo de entrega final nunca poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.
- 8.7.1.** As fotos produzidas durante a cobertura fotográfica descrita no item 1 da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a execução do serviço.
- 8.8.** Todos os arquivos relativos à produção de fotos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou pen drive com capacidade de 4 gigabytes para a CONTRATANTE. As fotos serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima de 12 (doze) pontos.
- 8.8.1.** Todos os arquivos relativos à produção de fotos, descritas nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou pen drive com capacidade de 4 gigabytes para a CONTRATANTE. As fotos serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima de 12 (doze) pontos.
- 8.8.2.** As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Adobe Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.8.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar, sem necessidade de justificativa prévia, alterações no tratamento das imagens realizado pela CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 3 (três) horas para a realização das alterações solicitadas.
- 8.8.4.** É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.
- 8.8.5.** A entrega dos arquivos digitalizados não será, de forma alguma, computada como diária para realização de serviço fotográfico.
- 8.9.** Todas as imagens registradas durante a prestação dos serviços, descrita nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contida na cláusula terceira deste instrumento, deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.
- 8.10.** A CONTRATANTE, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.
- 8.11.** Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas no Contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 8.13.** A quantidade estimada pretende atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses.
- 8.14.** O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:
- 8.14.1.** Recebimento Provisório, para efeito de verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.14.2.** Recebimento definitivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.
- 8.15.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade das fotografias no ato da entrega ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a

proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro)** horas para substituição das fotografias.

8.16. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.17. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços, descritos nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contidas na cláusula terceira, serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE.

8.17.1. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

8.17.2. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados nos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, previstos por este Termo, entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

8.18. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.19. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela CONTRATADA, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

8.20. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução do objeto será pelos dias de locação indicados em cada pedido, coincidindo com o início da vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e

execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ARP/Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.28. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.28.1. A vedação do item 11.2.28 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.28.2. A vedação do item 11.2.28 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.28.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.29. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 177/2017-CNMP](#):

11.2.29.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.29.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

2.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

13.2.1.1. Após o 5º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega/execução do objeto;

II. Substituição do objeto.

III. Prestação da garantia.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 15%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

13.2.4. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em entregar/executar ou substituir o material, se configurar inexecução total;

II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 15%, sobre o valor total do contrato ou, se não houver, do respectivo item, nos casos de:

I. Entrega/execução parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.2.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia, não referidos nos itens anteriores.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 28.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 21 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Testemunhas:

1.

RG:

REC FILMES LTDA
Contratada

2.

RG: